



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

MINUTA
PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS**

PARTICIPE 1: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70632-100

DDD/Fone: (61) 3276-4618 / (61) 3276-4616

Esfera Administrativa: Federal

Federal Nome do responsável: André Carlos Alves de Paula Filho

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo/função: Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Bairro Zona Cívico - Administrativa.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito - Federal

CEP: 70043-900

PARTICIPE 2: Município de Itajaí no estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.277/0001-52

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária

Cidade: Itajaí

Estado: Santa Catarina

CEP: 88.304-053

DDD/Fone: (47) 3341-6000

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Volnei Morastoni

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/SC

Cargo/função: Prefeito Municipal

Endereço: [REDACTED]

Cidade: Itajaí

Estado: Santa Catarina

CEP: 88301-090

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas para apoiar o processo de regularização das categorias no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como a disponibilização de posto de apoio ao Pescador e Aquicultor no município de Itajaí.

PROCESSO nº: 00350.000863/2023-10

Data da assinatura: outubro/2024

Início (mês/ano): outubro/2024

Término (mês/ano): outubro/2026

3. DIAGNÓSTICO

O Município de Itajaí no estado de Santa Catarina é considerado um dos principais polos pesqueiro do país, de extrema relevância para economia, com potencial para contribuir com o desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola local. Cabe ressaltar que atualmente a Unidade da Federação, estado de Santa Catarina, apresenta uma expressiva frota de embarcações de pesca registrada no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, possuindo 8.277 embarcações de pesca de pequeno e médio porte, sendo 153 com método de linha, 5.762 com método de emalhe, 1.258 com método de arrasto, 527 com método de cerco, 12 com método de armadilha e 565 com método outros/diversificada, conforme dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Em relação aos dados relacionados aos pescadores profissionais artesanais e industriais, destaca-se que o estado de Santa Catarina possui 19.590 pescadores profissionais ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, sendo 18.726 pescadores profissionais artesanais e 861 pescadores profissionais industrial, distribuídos ao longo dos seus 295 municípios, em destaque ao município de Itajaí, que apresenta 145 pescadores artesanais e industriais ativos, conforme dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Dessa forma, considerando a importância do município de Itajaí elencados, este Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Pesca e Aquicultura será de extrema importância para fortalecer as ações estratégicas voltadas à regularização das cadeias produtivas, bem como convergir esforços para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola local.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo visa alcançar toda a região do município de Itajaí/SC, tendo como público alvo os pescadores profissionais artesanais, industriais, aquicultores, empresas pesqueiras e entidades de classe representativa do setor pesqueiro e aquícola.

5. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, objetivando o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade. Prevê, ainda, que toda pessoa, física ou jurídica, que exerce a atividade pesqueira, **deve ser previamente inscrita no Registro Geral da**

Atividade Pesqueira e no Cadastro Técnico Federal.

A referida Lei ainda prevê que a autoridade competente, atual Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, adotará, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos: concessão, permissão, autorização, licença e cessão, sendo os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira estabelecidos no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015.

O Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, bem como destaca as 8 (oito) as categorias de inscrição, conforme citação:

(...)

Art. 2º São categorias de inscrição no RGP:

I - **pescador e pescadora profissional artesanal** - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte;

II - **pescador e pescadora profissional industrial** - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais, na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer arqueação bruta;

III - **armador e armadora de pesca** - pessoa física ou jurídica que presta embarcação própria ou de terceiros para ser utilizada na atividade pesqueira, pondo-a ou não a operar por sua conta;

IV - **embarcação de pesca** - aquela pertencente a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

- a) pesca;
- b) aquicultura;
- c) conservação do pescado;
- d) processamento do pescado;
- e) transporte do pescado; e
- f) pesquisa de recursos pesqueiros;

V - **pescador amador ou esportivo e pescadora amadora ou esportiva**

- pessoa física, brasileira ou estrangeira, que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais;

VI - **aquic平tore e aquicultora** - pessoa física ou jurídica que exerce a aquicultura com fins comerciais;

VII - **empresa pesqueira** - pessoa jurídica, constituída de acordo com a legislação, que se dedica, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira;

IX - **aprendiz de pesca** - pessoa física com mais de quatorze e menos de dezoito anos que atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária, de proteção à criança e ao adolescente e as normas da autoridade marítima.

Parágrafo único. A pessoa jurídica registrada nas categorias de aquic平tore ou de armador de pesca estará automaticamente inscrita na categoria empresa pesqueira.

[grifo nosso]

(...)

Essa política é atualmente executada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que conforme o Decreto nº nº 11.352, de 1º de janeiro de 2023 apresenta as competências de:

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira:

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura das modalidades de pesca no território nacional;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

[grifo nosso]

(...)

Quanto ao Município de Itajaí/SC, a Lei Orgânica do Município, que define as competências do Poder Executivo, destaca:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
- IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;
- V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda nº [39](#), de 25 de novembro de 2009)
- VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- XII - elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- XIII - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor. Sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade urbana progressivo no tempo da desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos da Constituição Federal;
- XIV - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
- XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
- XVI - legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;
- XVII - a prevenção contra incêndios;
- XVIII - a prevenção e proteção dos habitantes contra sinistros ou calamidades de qualquer natureza e, caso ocorram, os trabalhos de salvamento das pessoas e seus bens;
- XIX - as buscas e os salvamentos em geral.

Art. 9º Da competência do Município em comum com a União e o Estado:
(...)

- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os manguezais e os costões;
- (...)

Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de leis complementares federais fixadoras dessas normas. (Redação dada pela Emenda nº [39](#), de 25 de

novembro de 2009)

(...)

Dessa forma, considerando a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí prevista na Lei complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão competente para subsidiar o Município de Itajaí quanto a coordenação e desenvolvimento de políticas voltadas para pesca e aquicultura, conforme citação:

Art. 192. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

(...)

V - desempenhar outras competências correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

VI - propor, implantar, coordenar e apoiar políticas desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos;

VII - coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos;

VIII - coordenar o apoio às atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio à pesca; e

(...)

Isto posto, entende-se que o proponente tem competência para celebração da parceria por meio do Acordo de Cooperação Técnica, visto que a estrutura organizacional básica da administração direta disposta na Lei complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, dispõe de serviços prestados que englobam os atores e políticas voltadas para a atividade pesqueira e aquícola, que são executadas por este Ministério.

O Município de Itajaí no estado de Santa Catarina é considerado um dos principais polos pesqueiro do país, de extrema relevância para economia, com potencial para contribuir com o desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola local. Cabe ressaltar que atualmente a Unidade da Federação, estado de Santa Catarina, apresenta uma expressiva frota de embarcações de pesca registrada no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, possuindo 8.277 embarcações de pesca de pequeno e médio porte, sendo 153 com método de linha, 5.762 com método de emalhe, 1.258 com método de arrasto, 527 com método de cerco, 12 com método de armadilha e 565 com método outros/diversificada, conforme dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Em relação aos dados relacionados aos pescadores profissionais artesanais e industriais, destaca-se que o estado de Santa Catarina possui 19.590 pescadores profissionais **ativos** no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, sendo 18.726 pescadores profissionais artesanais e 861 pescadores profissionais industrial, distribuídos ao longo dos seus 295 municípios, em destaque ao município de Itajaí, que apresenta 145 pescadores artesanais e industriais ativos, conforme dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Assim, ressalta-se que devido à limitações geográficas, como a distância do município de Itajaí até o município de São José, onde está localizada a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de Santa Catarina - SFPA/SC, bem como a dificuldade para acesso à informação, orientação e conhecimento relacionado ao uso de tecnologias para acesso ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0 para realizar o cadastro e recadastro dos pescadores profissionais artesanais e industriais,

contribui para que um dos maiores polos pesqueiro do país tenha um número de inscritos e ativos no RGP inferior ao esperado.

Neste contexto, o Ministério da Pesca e Aquicultura, em 26/06/2023, lançou oficialmente a campanha Pescador e Pescadora Legal, uma ação que tem como objetivo, concentrar esforços para o atendimento de forma efetiva e análises de processos represados nas SFPA's, bem como atendimento aos pescadores e pescadoras com pedidos de Registro Geral da Atividade Pesqueira. Dessa forma, este Ministério por meio da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisada da Pesca e Aquicultura vem traçando estratégias para celebração de parcerias nos estados e municípios, com a finalidade de ampliar o atendimento ao setor pesqueiro e aquícola.

Por fim, convém mencionar que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura e o Município de Itajaí/SC será para convergir esforços para regularidade das categorias de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira, que devido à limitações de recursos humanos nas unidades descentralizadas não consegue, atualmente, atender as demandas do público alvo. Com isso, o apoio e a colaboração da prefeitura do município de Itajaí/SC contribuirá para o avanço da regularidade da atividade pesqueira, servindo como uma base apoio aos pescadores, com infraestrutura necessária de acesso aos sistemas digitais e com pessoal qualificado a fim de orientar os procedimentos corretos a serem adotados pelos usuários.

Dessa forma, considerando a importância do município de Itajaí elencados previamente, este Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Pesca e Aquicultura tem a missão de fortalecer as ações estratégicas voltadas à regularização das cadeias produtivas, bem como convergir esforços para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola local.

6. **OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS**

Este Acordo tem como objetivo geral o desenvolvimento de ações conjuntas para o assessoramento ao processo de registro e monitoramento, bem como apoiar tecnicamente as ações de requerimento e manutenção de permissão, autorização ou licença para o exercício da atividade pesqueira e aquícola nas 8 (oito) categorias de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

Apresenta como objetivos específicos:

- I - promover capacitações no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) a fim de formar multiplicadores locais;
- II - assessoramento aos pescadores e aquicultores no processo de regularização de sua atividade, no requerimento e manutenção de permissão, autorização ou licença para o exercício da atividade pesqueira e aquícola;
- III - realizar intercâmbio de dados e informações;
- IV - implementar uma base de apoio ao Pescador e Aquicultor no município.

7. **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Cada um dos partícipes colabora no âmbito do Acordo conforme suas competências e possibilidades de recursos humanos e infraestrutura, devendo elaborar relatórios parciais das atividades desenvolvidas. As atividades específicas de cada ação, desenvolvidas no âmbito dos eixos, serão pactuadas anualmente durante a vigência do Acordo de Cooperação e comporão cronograma de atividades.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No Ministério da Pesca e Aquicultura, a Unidade Responsável pelo Acordo de Cooperação será o Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisada da Pesca e Aquicultura - SERMOP.

No Município de Itajaí do estado de Santa Catarina, a Unidade Responsável pelo Acordo de Cooperação será a Prefeitura Municipal de Itajaí.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- I. Regularização da cadeia produtiva junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP;
- II. Fortalecimento da coleta de informações relativa às cadeias produtivas da pesca e aquicultura;
- III. Fortalecimento do desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura local.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazos	Situação
1 PRODUÇÃO E INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Promover capacitações no âmbito do Registro nas categorias de pescador profissional artesanal, pescador profissional industrial, pescador amador, aquicultor, embarcação, empresa pesqueira, armador e aprendiz de pesca	SERMOP/MPA	2024 a 2026	Não iniciada
	Promover ações para o registro de pescador profissional, pescador esportivo e amador, embarcação, aquicultor e empresa pesqueira.	SERMOP/MPA	2024 a 2026	Não iniciada

	Promover capacitações no âmbito da manutenção das licenças e autorizações no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira	SERMOP/MPA	2024 a 2026	Não iniciada	
	Disponibilizar manual técnico do processo de registro geral da atividade pesqueira em suas diferentes categorias	SERMOP/MPA	2024 a 2026	Não iniciada	
	Disponibilizar o espaço para realizar o assessoramento ao pescador e aquicultor	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	2024 a 2026	Não iniciada	
	Fornecer infraestrutura e equipamentos para possibilitar o atendimento aos atores que exercem a atividade pesqueira e aquícola a fim de realizar os requerimentos pertinentes no âmbito do registro e monitoramento da pesca e aquicultura	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	2024 a 2026	Não iniciada	
2	IMPLEMENTAÇÃO DE BASE DE APOIO AO PESCADOR/AQUICULTOR	Disponibilizar pessoal para dar suporte aos pescadores no processo de cadastro, recadastro e manutenção da licença de pescador e aquicultor e da autorização de pesca da embarcação.	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	2024 a 2026	Não iniciada



Documento assinado eletronicamente por **Volnei José Morastoni, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 31/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38571417** e o código CRC **881B3D4B**.

Referência: Processo nº 00350.000863/2023-10

SEI nº 38571417